



**RESOLUÇÃO Nº 026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL) da UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 042 de 11/09/2023 deste mesmo Conselho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 34, de 23 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

São João del-Rei, 11 de setembro de 2023.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário



## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA (PPGFIL/UFSJ)**

Estabelece as normas gerais de funcionamento do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFSJ.

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Filosofia é constituído pelo conjunto dos cursos de Pós-graduação ofertados pela Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, legalmente autorizados, que têm como área básica de atuação a Filosofia e estão sob a direção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPE.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFSJ é organizado na forma de cursos voltados para estudos e pesquisas desenvolvidos em nível superior aos estabelecidos para os cursos de graduação.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFSJ é identificado pela área de concentração em Filosofia e seu domínio restrito de especialização, relativamente à área básica em que atua o Programa, é definido pelas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º Constituem finalidades do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFSJ:

- I – proporcionar o aprimoramento do saber na área da Filosofia, visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento por meio do ensino e da pesquisa na UFSJ;
- III – interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;
- IV – formar recursos humanos que atendam às exigências do ensino, da pesquisa e da qualificação profissional.

Art. 4º Além dos objetivos gerais dos programas de Pós-graduação da UFSJ estabelecidos nas normas gerais que regulam o funcionamento dos cursos de pós-graduação na UFSJ são objetivos específicos do Programa de Pós-graduação em Filosofia:

- I – em relação aos discentes: oferecer oportunidades para aprofundamento do conhecimento técnico, profissional e acadêmico, bem como para o desenvolvimento de habilidades e capacidades para a realização de pesquisas, produção, validação e difusão do conhecimento no campo filosófico;
- II – em relação aos docentes: propiciar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino e de pesquisa que visem à consolidação, ao aprofundamento e à ampliação das linhas de pesquisa em que atuam oferecer-lhes oportunidades de colaboração com centros de excelência na área, bem como oportunidades de difusão do conhecimento nas áreas de sua competência;



III – em relação à instituição: por meio da organização de atividades sistemáticas de ensino e pesquisa, da construção de infraestrutura de pesquisa e da congregação de pesquisadores e especialistas, tornar a instituição referência em pesquisa na área de Filosofia.

IV – interagir com a graduação na iniciação à pesquisa por meio da formação, do treinamento e do apoio à produção, atualização e divulgação do conhecimento filosófico.

Art. 5º O Curso de Mestrado em Filosofia integra o Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFSJ e é constituído por um ciclo de estudos regulares avançados e por atividades de pesquisa, desenvolvidos em seguimento ao ciclo de graduação e organizados sob a forma do Curso de Mestrado Acadêmico (stricto sensu).

§ 1º O Curso de Mestrado em Filosofia da UFSJ tem como área de concentração a Filosofia.

§ 2º O Curso de Mestrado em Filosofia da UFSJ confere o grau de Mestre em Filosofia.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO CORPO DOCENTE**

Art. 6º São instâncias administrativas do Programa de Pós-graduação em Filosofia: o Colegiado do Curso e a Coordenadoria do Programa.

Art. 7º A administração do Programa dispõe de Secretaria Acadêmica própria.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é diretamente subordinada à Coordenadoria do Programa.

### **Seção I Do Colegiado do Curso**

Art. 8º O Colegiado do Curso é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Programa de Pós-graduação em Filosofia e é composto e eleito conforme dispõem as normas gerais que regulam o funcionamento dos Programas de pós-graduação nesta Universidade. O Colegiado de Curso é composto:

I – pelo coordenador de curso, que a ele preside;

II – pelo vice-coordenador;

III – por 3 (três) docentes do curso, eleitos por seus pares;

IV – por 1 (um) discente do curso e seu suplente, eleitos por seus pares;

V – por 1 (um) técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da UFSJ, eleito por seus pares, caso haja ao menos um funcionário com tais qualificações cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou Programa, a critério prévio do Colegiado.

Art. 9º O mandato dos membros docentes do Colegiado de Curso, especificados no inciso III do artigo anterior, é de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.



Art. 10. Os representantes discentes, titular e suplente, serão escolhidos pelos seus pares entre os discentes regularmente matriculados no curso, por eleição direta, e para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo único. O representante discente suplente terá mandato vinculado ao mandato do respectivo titular, a quem substituirá nos casos de impedimento.

Art. 11. O representante técnico administrativo será escolhido pelos seus pares, por eleição direta, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleições. Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso ou Programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

Art. 12. A eleição visando à renovação de representação de membros docentes, discentes e técnico-administrativo do Colegiado, em consonância com este Regimento e com demais normas gerais desta Universidade, será realizada em até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 13. Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor.

Art. 14. Além das competências estabelecidas pelas normas gerais que regulam o funcionamento dos cursos de pós-graduação desta Universidade, compete ainda ao Colegiado do Programa:

- I – definir ou alterar o elenco de disciplinas ofertadas pelo Programa;
- II – fixar normas e deliberar sobre o credenciamento, descredenciamento e recondenciamento de docentes junto ao Programa;
- III – aprovar a colaboração e a participação de pesquisadores externos ao Programa em atividades acadêmicas do Programa;
- IV – estabelecer critérios e deliberar sobre as regras do processo de seleção para admissão ao Programa;
- V – referendar os critérios de alocação de bolsas estabelecidos pela comissão de bolsas do Programa, acompanhar o trabalho dos bolsistas e decidir pela suspensão ou interrupção das bolsas;
- VI – definir, a cada ano, o número de vagas ofertadas pelo Programa, observados o número máximo de orientandos por docente e demais critérios para a área estabelecidos pela CAPES, os fluxos de entrada e saída de discentes e a produtividade dos docentes;
- VII – designar, quando pertinente, orientadores e coorientadores aos discentes do Programa;
- VIII – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por intermédio da PROPE, modificação e criação de linhas de pesquisa ou alteração na área de concentração;
- IX – colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) no que for solicitado;
- X – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XI – deliberar sobre o plano anual de aplicação de recursos do Programa;
- XII – julgar a solicitação relativa à prorrogação dos prazos de conclusão bem como sua eventual renovação mediante a apresentação de requerimento fundamentado com manifestação do orientador;



XIII – julgar as solicitações de mudança de orientação propostas pelos discentes e os pedidos de declinação de orientação realizados pelos orientadores;

XIV – deliberar sobre o aproveitamento de Unidades Curriculares cursadas em outros Programas;

XV – organizar, apoiar e aprovar a autoavaliação e o Planejamento Estratégico do Programa;

XVI – resolver os casos que, por ocasião da aplicação das normas internas do Programa, indiquem a omissão desses documentos ou suscitem divergências de interpretação.

Art. 15. O Colegiado do Curso assumirá as atribuições da Comissão de Bolsa, conforme especificadas pelas normas gerais desta Universidade que regulam a concessão de bolsas de Pós-graduação stricto sensu. Cabe ao Colegiado, no exercício de suas atribuições como Comissão de Bolsa, distribuir as bolsas concedidas pela PROPE para os discentes do Programa, bem como deliberar acerca da manutenção ou não das bolsas.

Art. 16. O Colegiado reunir-se-á:

I – por convocação do Coordenador do Programa;

II – pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata, a qual, após conferência e assinatura dos membros do Colegiado, será divulgada na página eletrônica do Programa antes da reunião subsequente. A coleta de assinatura do membro discente não se faz necessária.

## **Seção II** **Da Coordenadoria do Programa**

Art. 17. A Coordenadoria do Programa é o órgão executivo das deliberações dos órgãos superiores e do Colegiado do Curso no que concerne à organização e ao funcionamento do Programa e do Curso.

Art. 18. A Coordenadoria do Programa é constituída pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador deve substituir o Coordenador nas suas ausências, afastamentos e férias oficiais. Estando ausente também o Vice-Coordenador, responde pelo Programa um membro docente do Colegiado de Curso.

Art. 19. Os mandatos de Coordenador e Vice-Coordenador são de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coordenador de Curso são eleitos pelos alunos regularmente matriculados e pelos docentes credenciados do curso, obedecidas as normas do Conselho Universitário.



Art. 20. A candidatura aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador é prerrogativa exclusiva dos professores permanentes do Programa, que detenham vinculação funcional efetiva com a UFSJ.

Art. 21. Além das competências estabelecidas pelas normas gerais que regulam o funcionamento dos cursos de pós-graduação desta Universidade, compete ainda ao Coordenador:

- I – assegurar as condições de organização e funcionamento do curso;
- II – tomar decisões ad referendum do Colegiado de Curso, submetendo-as para aprovação posterior do Colegiado;
- III – elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado de Curso;
- IV – presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V – homologar resultados de exame de qualificação e defesa de dissertação;
- VI – delegar competência para a execução de tarefa específica;
- VII – supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa;
- VIII – representar o curso interna e externamente, no âmbito de sua competência.

### **Seção III Do Corpo Docente**

Art. 22. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Filosofia é formado por professores e pesquisadores doutores da UFSJ e de outras instituições, com formação relacionada às linhas de pesquisa do Programa, e está organizado em quatro categorias:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes;
- IV – docentes convidados.

Art. 23. Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente, a critério do Colegiado e desde que respeitada a proporção estabelecida pelas normas da Universidade e as normatizações da CAPES.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes externos à UFSJ, em caráter permanente, fica condicionado ao estabelecimento de acordo formalizado, assinado pelo docente e pela instituição de origem.

Art. 24. Integram a categoria de docentes permanentes e colaboradores os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa.

Art. 25. Compete aos docentes credenciados no Programa, nos termos das deliberações acerca das distribuições de encargos propostas pelo Colegiado, considerando suas categorias e as normas do Programa:

- I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II – orientar os discentes do Programa na condução de sua formação acadêmica e na elaboração da dissertação;



III – manter produção intelectual compatível com as determinações das normas de credenciamento e descredenciamento do Programa;  
IV – compor comissões e bancas.

Parágrafo único. Quando o docente estiver afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, ele permanece, salvo manifestação contrária, com suas atividades de orientação.

Art. 26. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 27. Integram a categoria de docentes convidados os docentes ou pesquisadores doutores vinculados à UFSJ, a outra instituição de ensino superior ou centro de pesquisa, convidados a ministrar cursos e/ou a coorientar dissertações no Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFSJ.

Art. 28. O credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de docentes serão feitos pelo Colegiado do Curso, segundo critérios a serem estabelecidos em ato normativo específico para esse fim.

Art. 29. A participação eventual em atividades específicas do Programa não configura a vinculação do professor ao seu corpo docente.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DOS PRAZOS**

#### **Seção I Da Admissão**

Art. 30. O Programa de Pós-graduação em Filosofia é destinado a candidatos portadores de diploma de curso de graduação em nível superior.

Art. 31. A partir de deliberação do Colegiado do Curso, a cada ano o número de vagas ofertadas pelo Programa será definido conforme critérios estabelecidos em Instrução Normativa própria e divulgado no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O preenchimento parcial das vagas oferecidas para ingresso no processo seletivo poderá, a critério do Colegiado, levar à realização de novo processo seletivo de caráter complementar para admissão de discentes.

Art. 32. Para ser admitido no Programa, o candidato deverá atender às exigências estabelecidas pelas normas que regulam os programas de pós-graduação na UFSJ, pelas normas específicas do Programa de Pós-graduação em Filosofia e por aquelas fixadas no Edital de Seleção elaborado conforme critérios fixados em instrução normativa própria.



§ 1º As etapas do processo seletivo serão fixadas no Edital de Seleção determinado pelo Colegiado.

§ 2º O aluno aprovado para cursar o mestrado terá que comprovar domínio instrumental de língua estrangeira antes de realizar o Exame de Qualificação.

§ 3º As regras para comprovação do domínio instrumental de língua estrangeira serão determinadas pelos editais de Exame de Língua Estrangeira, publicados anualmente pelo Colegiado do Curso.

§ 4º A critério do Colegiado, pode ser exigida proficiência em língua portuguesa do aluno estrangeiro.

Art. 33. No ato da inscrição no processo de seleção para o Programa de Pós-graduação em Filosofia, o candidato deverá instruir o seu requerimento com os documentos exigidos e em conformidade com as normas estabelecidas no edital de seleção.

Art. 34. O Programa pode aceitar a inscrição especial de discentes graduados ou graduandos em unidades curriculares isoladas, conforme regras a serem estabelecidas em edital próprio emitido pelo Colegiado do Curso no início de cada período letivo.

## **Seção II Dos Prazos**

Art. 35. O curso de Mestrado tem prazo de integralização mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula institucional.

§ 1º O prazo máximo estabelecido neste artigo pode ser prorrogado por 6 (seis) meses, admitindo-se, ainda, uma única renovação da prorrogação por igual período.

§ 2º A prorrogação e a renovação precisam ser requeridas pelo discente, com anuência do orientador, ao Colegiado do Curso, pelo menos um mês antes do vencimento do prazo. Compete ao Colegiado autorizar a concessão da prorrogação e sua eventual renovação.

§ 3º Admitir-se-á, ainda, a prorrogação do prazo máximo de integralização pelo período igual ao concedido pelas licenças maternidade e paternidade sem prejuízo das prorrogações previstas.

Art. 36. O discente do curso pode efetuar trancamento de matrícula, mediante solicitação em que conste a concordância do orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Entende-se por “trancamento de matrícula” a suspensão da inscrição em todas as atividades curriculares e demais atividades acadêmicas durante um determinado período de tempo.

§ 2º Para o curso de mestrado, é permitida uma única solicitação de trancamento.





§ 3º O trancamento de matrícula é requerido por solicitação do discente, interposta à Secretaria do Programa, contendo a exposição dos fatos e motivos que fundamentam o pedido, o parecer e anuência do orientador, e o prazo pretendido de trancamento.

§ 4º O tempo de integralização remanescente no momento da solicitação de trancamento deve ser maior ou igual ao período de trancamento solicitado.

§ 5º O trancamento pode ter o limite máximo de 6 (seis) meses.

§ 6º O período correspondente ao trancamento de matrícula deve ser computado no prazo total para conclusão do curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME ACADÊMICO, APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E OBTENÇÃO DE TÍTULO**

#### **Seção I**

#### **Do Regime Acadêmico**

Art. 37. As atividades exigidas no curso são organizadas e distribuídas em unidades curriculares e, para efeito de integralização, são computadas sob a forma de créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito obtida no curso é equivalente a 15 (quinze) horas-aula de atividades.

Art. 38. A integralização do curso exige o cumprimento de, no mínimo, 28 créditos, aprovação na qualificação e a aprovação na defesa pública da dissertação.

Art. 39. O número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos cursados, necessários à integralização do curso, deverá corresponder à seguinte distribuição de créditos por tipo de unidade curricular:

- I - 04 (quatro) créditos em unidade curricular obrigatória do Programa;
- II - 16 (dezesseis) créditos em unidades curriculares optativas;
- III - 03 (três) créditos na unidade curricular Atividades Orientadas e 01 (um) crédito na unidade curricular Atividades Supervisionadas (estágio docência);
- IV - 04 (quatro) créditos na unidade curricular Exame de Qualificação.

§ 1º Estudantes não bolsistas podem substituir as Atividades Supervisionadas (estágio docência) do inciso III por mais 01 (um) crédito de Atividades Orientadas.

§ 2º É permitido o oferecimento de unidades curriculares em língua estrangeira, desde que exista proposta aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º A pedido do docente para o Colegiado, este pode aprovar que uma determinada unidade curricular seja dada integralmente ou parcialmente em regime condensado.



Art. 40. Mediante aval do Orientador e a juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado no Programa poderá requerer aproveitamento de créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s), obrigatória(s) ou optativa(s), cursadas no próprio Programa, bem como de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, caso em que os respectivos créditos serão computados como créditos em disciplinas optativas.

Art. 41. Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, só terão validade os créditos obtidos, aproveitados ou reaproveitados no período correspondente ao tempo máximo admitido para conclusão do curso de mestrado acadêmico.

Parágrafo único. O estudante que obtiver do Colegiado a autorização para prorrogação de prazo ou autorização para o reingresso poderá solicitar reaproveitamento dos créditos já cursados.

## **Seção II Do Rendimento Escolar**

Art. 42. O rendimento escolar mínimo necessário para aprovação nas unidades curriculares deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que for reprovado mais de uma vez numa mesma unidade curricular por ter obtido nota inferior a 6,0 (seis) ou por ter obtido frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será desligado do Programa.

## **Seção III Dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação**

Art. 43. O discente regularmente matriculado deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, que consiste no exame oral acerca de seu projeto definitivo de dissertação e dos primeiros resultados obtidos.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês contado a partir da data de matrícula do discente como aluno regular no Curso, mediante aval do Orientador.

§ 2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação terá até 03 (três) meses para ser aprovado em nova qualificação. Caso não seja aprovado dentro deste período, será desvinculado do Programa.

§ 3º A realização do Exame de Qualificação exige a comprovação prévia do domínio instrumental de língua estrangeira.

§ 4º A Banca do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, pelo Coorientador (se houver), e por ao menos mais 1 (um) membro portador do grau de doutor.

§ 5º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.



§ 6º O candidato reprovado no segundo Exame de Qualificação será imediatamente desligado do Programa.

Art. 44. A dissertação de mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, das abordagens e da literatura relevante, bem como demonstrar capacidade de sistematização, análise e independência de pensamento.

Art. 45. Nos termos das normas da UFSJ e dos demais órgãos que regulam o ensino de pós-graduação no Brasil, o discente regularmente matriculado deverá submeter-se ao Exame de Defesa Pública da Dissertação.

§ 1º O Exame de Defesa Pública da Dissertação só poderá ser realizado após aprovação no Exame de Qualificação e após comprovação de submissão a periódico acadêmico de destaque ou publicação de igual relevância em sua área de pesquisa de ao menos um artigo ou capítulo de livro com aprovação explícita do Orientador.

§ 2º A Banca do Exame de Defesa Pública da Dissertação será composta pelo Orientador, pelo Coorientador (se houver), e por mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor, sendo pelo menos um destes membros externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 3º A Banca Examinadora pode decidir, por unanimidade ou por veredito da maioria de seus integrantes, pela aprovação, aprovação condicional ou pela reprovação do discente.

§ 4º Em caso de reprovação no Exame de Defesa Pública da Dissertação, observadas as normas que regem os programas de pós-graduação na UFSJ, o candidato poderá submeter-se a novo Exame.

§ 5º O candidato reprovado no segundo Exame de Defesa Pública da Dissertação será desligado do Programa.

§ 6º No caso de aprovação condicional, a Banca Examinadora deve fazer constar em ata o teor das recomendações de alterações a serem satisfeitas. As alterações recomendadas devem ser realizadas dentro de no máximo 90 (noventa) dias, sendo atribuição do orientador atestar o cumprimento das recomendações de alterações.

Art. 46. Observadas as normas da UFSJ e dos demais órgãos que regulam o ensino de pós-graduação no Brasil, compete ao orientador decidir sobre a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Defesa Pública da Dissertação, bem como requerer ao Colegiado as autorizações e as providências necessárias para a realização de ambos os exames.

§ 1º É incumbência do discente e do seu Orientador reproduzir e entregar aos membros das Bancas Examinadoras os exemplares dos textos que serão avaliados, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



§ 2º A participação dos membros das bancas no Exame de Qualificação e na Defesa de Dissertação poderá ser realizada, a critério do presidente da banca, de forma não presencial por videoconferência.

Art. 47. As Bancas Examinadoras redigirão as atas dos exames de qualificação e de defesa de dissertação, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Banca e pelo candidato e encaminhadas à Secretaria da Pós-graduação.

## **CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO TÍTULO E DA DIPLOMAÇÃO**

Art. 48. Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – ter cursado o número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em unidades curriculares previstas para o Curso de Mestrado em Filosofia, obedecendo as exigências previstas neste Regimento;
- II – ter sido aprovado na Prova Instrumental de Língua Estrangeira;
- III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV – ter sido aprovado na Defesa de Dissertação.

Art. 49. São condições para a expedição do diploma de Mestre:

- I – comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;
- II – entrega, pelo discente, à Secretaria do Programa, de 2 (duas) cópias encadernadas da versão final da dissertação;
- III – remessa, pela Secretaria do Programa, à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON), da ata de defesa da dissertação e do histórico escolar do concluinte.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. Compete ao Colegiado do Curso decidir, em primeira instância, sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 51. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior nos termos da legislação vigente.